



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS

Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 04/2022

“Promulga Projeto de Lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio do Executivo Municipal em relação ao Projeto de Lei nº 004, de 07 de março de 2022, conforme dispõe o Art. 45, parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.”

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, Vereador *RONIVAN FONTOURA BRAGA*, no uso de suas atribuições legais definidas no Art. 45, parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal, assim como no art.36, inciso IV, alínea “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Lei nº 004, de 07 de março de 2022 pela Câmara Municipal, o qual dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador e dá outras providências;

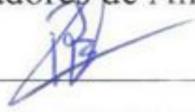
CONSIDERANDO o silêncio pelo Prefeito Municipal ao não sancionar ou vetar o referido Projeto no prazo do Art. 45, parágrafos 4º da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 1.901, de 18 de julho de 2022, oriunda do Projeto de Lei nº 004, de 07 de março de 2022, de autoria do Poder Legislativo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador/RS, 18 de julho de 2022.



RONIVAN FONTOURA BRAGA

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

LEI Nº 1.901, DE 18 DE JULHO DE 2022

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE AMARAL FERRADOR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

RONIVAN FONTOURA BRAGA, vereador e vice-presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do Art. 45, § 4º da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Amaral Ferrador, canal permanente de comunicação e interlocução com a sociedade que permite o recebimento de manifestações, denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º. Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal de Amaral Ferrador:

- I – receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e/ou jurídicas dirigidas à Câmara Municipal;
- II – organizar os canais de acesso do Cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;
- III – orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;
- IV – responder as questões ou prestar informações aos cidadãos e as entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de seus interesses;
- V – manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços de Ouvidoria;
- VI – manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridades, entidades e associações para envio de correspondências;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

VII – acompanhar reuniões com a sociedade civil organizada e demais reuniões públicas promovidas pela Câmara Municipal, de modo a prestar esclarecimentos e informar a população, quando solicitados;

VIII – manter atualizado o serviço de perguntas e respostas mais frequentes no Portal da Câmara;

IX – elaborar relatório anualmente das atividades da Ouvidoria para a Mesa Diretora;

X – executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou atribuídas pela Mesa Diretora.

Art. 3º. A Ouvidoria será composta por um servidor do quadro de funcionários da Câmara Municipal, designado e supervisionado pelo Presidente em exercício.

Art. 4º. A Mesa Diretora garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria da Câmara Municipal, pelos meios legais existentes, em especial, os disposto na Lei Municipal nº 1.758, de 17 de dezembro de 2019.

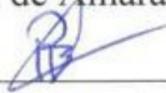
Art. 5º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador regulamentará a Presente Lei, no que couber, mediante Resolução.

Parágrafo Único – Para melhor aplicação desta Lei, observar-se-á o regramento disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de julho de 2017 e demais legislação correlata.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Amaral Ferrador/RS, em 18 de julho de 2022.



RONIVAN FONTOURA BRAGA

Presidente